



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pela Covid-19, tendo em vista o agarramento da pandemia e a indisponibilidade de leitos, na esteira da [Portaria PGR/MPU nº 26, de 11 de março de 2021](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas na [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e

Considerando a publicação da [Portaria PGR/MPU nº 26, de 11 de março de 2021](#), que estabelece o regime de trabalho remoto, no âmbito do Ministério Público da União, até o dia 30 de março de 2021, tendo em vista o cenário de agravamento da pandemia de Covid-19 e a indisponibilidade de leitos no Sistema Único de Saúde e na Rede de Atendimento de Saúde Suplementar;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (MPF/PI) até o dia 30 de março de 2021.

§1º. Estabelecer o regime de trabalho remoto para os membros, servidores, estagiários e colaboradores no período definido no caput.

§2º. Para fins de manutenção integral do funcionamento do MPF/PI, aqueles que exercem atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ficar de sobreaviso para atendimento de demandas.

§3º. Ficam autorizados os trabalhos presenciais apenas para serviços essenciais e urgentes, cuja suspensão implique em grave risco, prejuízo ou inefetividade para atuação do MPF/PI.

Art. 2º. A classificação de serviço como essencial e urgente dependerá de ciência da Secretaria Estadual e anuência do ProcuradorChefe.

Art. 3º. Na hipótese do art. 1º, §3º, deverão ser adotados os protocolos indicados pelas autoridades sanitárias federais e locais para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as diretrizes constantes na Nota Técnica nº 6/2020/SE/PRPI.

Art. 4º. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Procurador-Chefe da PR/PI.

Art. 5º. Ficam suspensas as disposições das [Portarias PR/PI nº 85, de 21 de agosto de 2020](#), e [Portaria PR/PI nº 107, de 13 de outubro de 2020](#), naquilo que for incompatível com as disposições desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente. Comunique-se imediatamente à Secretaria-Geral, aos membros da PR/PI e PRMs, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Piauí e à Seção Judiciária do Estado do Piauí.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA  
Procurador-Chefe da PR/PI

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 mar. 2021. Caderno Administrativo, p. 21.](#)